



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	"	340\$	" 180\$
A 2.ª série	"	340\$	" 180\$
A 3.ª série	"	320\$	" 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Líbano depositou, em 16 de Março de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo e ao seu Protocolo Adicional Relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística, concluídos em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

De harmonia com os artigos 16.º e 10.º, respectivamente, a Convenção e o Protocolo Adicional referidos entrarão em vigor, em relação ao Líbano, em 14 de Junho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Abril de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1971, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1971.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Comparticipação da província de Timor nos encargos específicos da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, com dotações provenientes da rubrica Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino — Investigação agrícola — inscrita no mapa de empreendimentos para 1971 do III Plano de Fomento da província de Timor»	900 000\$00
Artigo 2.º «Comparticipação do Instituto do Café de Angola»	36 690\$00
Artigo 3.º «Comparticipação do Instituto de Investigação Agronómica de Moçambique»	142 800\$00
	1 079 490\$00

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Líbano depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo e ao seu Protocolo Adicional Relativo à Importação de Documentos e de Material de Propaganda Turística, concluídos em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 241/71:

Cria o Centro de Saúde de Guimarães, com os centros anexos de Vizela, Pevidem e Caldas das Taipas.

Portaria n.º 242/71:

Cria o Centro de Saúde das Caldas da Rainha.

Despesa**CAPITULO UNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	656 550\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	322 940\$00
	1 079 490\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 6 de Abril de 1971. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Matheus Nunes*.

Aprovo. — Em 21 de Abril de 1971. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Portaria n.º 241/71**de 6 de Maio**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/71, de 24 de Março:

1.º Criar o Centro de Saúde de Guimarães, com os centros anexos de Vizela, Pevidem e Caldas das Taipas,

que exercerá a sua actividade na área do concelho de Guimarães.

2.º Que ao referido Centro de Saúde seja aplicável o regime estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, competindo a sua administração à comissão instaladora, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/71.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

Portaria n.º 242/71**de 6 de Maio**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/71, de 24 de Março:

1.º Criar o Centro de Saúde das Caldas da Rainha, que exercerá a sua actividade na área do respectivo concelho.

2.º Que ao referido Centro de Saúde seja aplicável o regime estabelecido nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, competindo a sua administração à comissão instaladora, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102/71.

Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.